



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.664/ 03

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:

- Investir na Promoção Integral da Educação - Assegurar o atendimento educacional em todos os níveis, com prioridade absoluta para a educação infantil e o ensino fundamental;
- Promover o pleno desenvolvimento de saúde pública - garantir a toda população do município os serviços básicos de saúde, desenvolver as estruturas físicas do sistema, priorizar as ações preventivas e o saneamento básico urbano e rural;
- Sistematizar a assistência social - propiciar o atendimento às pessoas carentes tendo por base o conselho municipal de assistência social, minimizando as dificuldades e segurando o respeito à cidadania;
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável - apoiar as iniciativas de desenvolvimento econômico, os sistemas de associativismo e cooperativismo, as ações comunitárias e as geradoras de emprego e renda;
- Investir em administração geral e saneamento das finanças públicas - organizar os serviços públicos tornando-os acessíveis e eficientes para a sociedade, promover ações de fortalecimento de arrecadação própria, buscando a redução de custeios e a viabilização de investimentos;
- Promover a cultura, o turismo e o desporto - desenvolver ações de promoção e resgate de folclore e de cultura, ao avançar a exploração do turismo e viabilizar o desporto como feitos de desenvolvimento social.
- Promover o desenvolvimento urbano, a integração social e comunitária e assegurar os serviços urbanos - desenvolver ações de planejamento e desenvolvimento urbano, promover melhorias urbanísticas, viabilizar a integração social, por vias urbanas e de transportes, garantir serviços urbanos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificadas pelas funções e a subfunções às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal , discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Para Elaboração E Execução
Dos Orçamentos Do Município E Suas Alterações

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2002, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas

obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Excetua-se do limite e da vinculação estabelecidos no caput, o superávit do Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí - FPMC, destinados a capitalização do mesmo.

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas À Dívida E Ao Endividamento Público Municipal

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas Às Despesas Do Município Com Pessoal E Encargos Sociais

Art. 28. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31 No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre A Receita E As Alterações Na Legislação Tributária Do Município

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 43. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de julho de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de julho de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0101	Processo Legislativo	Meta física
-----------------------	-----------------------------	--------------------

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO 8 % RCL

Programa: 0401	Administração Geral	Meta física
-----------------------	----------------------------	--------------------

Objetivo: ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, ACESSÍVEIS À SOCIEDADE, DOTANDO-OS DE EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	100%
Atendimento a despesas	Serviço Mantido	100%
Aquisição Equipamentos	Aquisição Equipamentos	100%
Manutenção da Secretaria Administrativa	Serviço Mantido	100%
Aquisição de Veículos e Equipamentos	Aquisição Equipamentos	100%
Manutenção de Assistência Judicial	Serviço Mantido	100%
Aquisição de Equipamentos Defensoria Publica	Aquisição Equipamentos	100%
Manter Despesas com recepção e festividades	Serviço Mantido	100%
Manter despesas com Diversos Oficiais	Serviço Mantido	100%
Manter despesas com Postos de Correio	Serviço Mantido	100%
Manutenção de Postos Telefônicos	Serviço Mantido	100%
Ampliação do Serviços de Telefonia	Serviço Mantido	100%
Manutenção Contribuição IBAM AMM	Serviço Mantido	100%
Manutenção Contribuição Municípios	Serviço Mantido	100%
Manutenção despesas Policia Civil	Serviço Mantido	100%
Manutenção despesas Policia Militar	Serviço Mantido	100%

Programa: 0402	Informatização	Meta física
-----------------------	-----------------------	--------------------

Objetivo: GARANTIR A INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OBJETIVANDO SERIEDADE E QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Aquisição de Equipamentos de Informática	Computadores Adquiridos	2
Manutenção de Informatização	Serviço Mantido	100%

Programa: 0403	Edificações Públicas	Meta física
-----------------------	-----------------------------	--------------------

Objetivo: CONSTRUIR PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção de prédios públicos	Manutenção de prédios públicos	100%
Ampliação de prédios públicos	Ampliação	1
Construção de prédios públicos	Construção	1

Programa: 0404	Administração Fazendária	Meta física
-----------------------	---------------------------------	--------------------

Objetivo: MANTER E DESENVOLVER AS AÇÕES DE ARRECADAÇÃO, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA E DA DESPESA, SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAIS, FISCALIZAÇÃO DA RECEITA, POLÍTICA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

Ações Prioritárias:	Produto / Unidade Medida	
Manutenção serviços de fazenda	Serviço Mantido	100%

Programa: 0405	Controle Interno	Meta física
-----------------------	-------------------------	--------------------

Objetivo: EXECUTAR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BUSCANDO ASSEGURAR O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE METAS E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção do Controle Interno	Serviço Mantido	100%
Manutenção da Contabilidade	Serviço Mantido	100%
	Aquisição	de
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos	1

Programa: 0801	Assistência Social Geral	Meta física
-----------------------	---------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES ASSISTENCIAIS EM CARÁTER GERAL TENDO POR BASE OS CRITÉRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manter a Assistência Social	Serviço Mantido	100%

Programa: 0802	Assistência a Criança e ao Adolescente	Meta física
-----------------------	---	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOTADAMENTE DE ACORDO COM OS CONSELHOS DOS DIREITOS E TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO

Ações Prioritárias	Produto / Unidade medida	
01 - Manter Atendimento ao menor	Menores Atendidos	100%

Programa: 0803	Assistência especial ao Idoso Carente	Meta física
-----------------------	--	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL EM FACE DO IDOSO CARENTE

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manter o atendimento Idoso Carente	Serviços Mantidos	100%
Construção do Centro de Atendimento a Idosos	Idosos Atendidos	1

Programa: 0804	Assistência ao Portador de Deficiência	Meta física
-----------------------	---	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS INCAPACITADORAS DE ACORDO COM CRITÉRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Assist. ao Portador deficiência	Assist. ao Portador deficiência	100%

Programa: 0805	Assistência Social Comunitária	Meta física
-----------------------	---------------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO E MOBILIZAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manter Atividade Comunitária	Comunidade Assistida	100%
Assist. Social Comunitária	Assist. Social Comunitária	100%
Construção de Centros Comunitários	Construção	1
Equipamentos de Centros Comunitários	Equipamentos	1

Programa: 0806	Geração de Emprego e Renda	Meta física
-----------------------	-----------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER E APOIAR INICIATIVAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Implementação geração de renda	Comunidade Assistida	100%

Programa: 0807	Melhoria de Habitações Urbanas	Meta física
-----------------------	---------------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE MELHORIA DE HABITAÇÕES URBANAS, DE ACORDO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Reformas e Ampliação de moradias	Moradias Reformadas	20
Construção de Moradias	Construção de Moradias	20

Programa: 0808	Melhoria de Habitações Rurais	Meta física
-----------------------	--------------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE MELHORIA DE HABITAÇÕES RURAIS DE ACORDO COM CRITÉRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Melhoria de Habitações	Melhoria de Habitações	20
Construção de Moradias	Construção de Moradias	20

Programa: 1001	Ações Básicas de Saúde	Meta física
-----------------------	-------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS NO CAMPO BÁSICO DA SAÚDE PÚBLICA, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E FARMACÊUTICA

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manter o Atendimento Básico	População Atendida	100%
Manutenção Saúde	Promover	
Manutenção da Farmácia Básica	Desenvolvimento da Saúde	100%
	Atendimento a População	100%
	Aquisição de	
Aquisição de Equipamentos Farmácia Básica	Equipamentos	100%
Consorcio de atendimento a saúde	Consorcio	1
Construção de Unidades de Saúde e Equipamentos	Posto de saúde	2

Programa: 1002	Assistência Médica e Odontológica	Meta física
-----------------------	--	--------------------

Objetivo: PROMOVER OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção da Assistência Médica Odontológica	População Atendida	100%
Manutenção e ampliação do PACS	População Atendida	100%

Programa: 1003	Ações de Saúde Materno Infantil	Meta física
-----------------------	--	--------------------

Objetivo: ASSEGURAR O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A SAÚDE DE GESTANTES, NUTRIZES E À INFÂNCIA

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Manut.Atendimento Materno Infantil	População Atendida	100%

Programa: 1004	Alimentação e Nutrição	Meta física
-----------------------	-------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO INFANTIL E DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Alimentação e Nutrição	Alimentação e Nutrição	100%

Programa: 1005	Saúde da Família	Meta física
-----------------------	-------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DO ATENDIMENTO POR EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE, PROMOVENDO A INTERAÇÃO DA COMUNIDADE

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Implantação de Equipes de Saúde	Equipes Formadas	2

Programa: 1006	Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM GERAL E DE COMBATE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, BEM COMO DE PREVENÇÕES E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção da Vigilância Sanitária	Ações Preventivas da Saúde	100%
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Ações Preventivas da Saúde	100%
Programa: 1201	Educação Infantil	Meta física
Objetivo:EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ações Prioritárias	Produto/Unidade Medida	
Atendimentos a crianças de 0 a 4 anos	crianças	100%
Construção de Equipamentos e creches	Equipamentos e Creches	
Programa: 1202	Educação Pré Escolar	Meta física
Objetivo: ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manter e ampliar Pré-escola	Escolas Mantidas	100%
Equipamentos para a Escola	Educação Infantil	100%
Programa: 1203	Ensino Fundamental	Meta física
Objetivo: MANTER O ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR E MELHORAR O NÍVEL DO ENSINO		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	Ensino Mantido	100%
Equipamentos da Administração da educação	Equipamentos Ensino Fundamental	100%
Manutenção do Ensino Fundamental	Serviços Mantido	100%
Aquisição de equipamentos escolares	Aquisição de Equipamentos	2
Reciclagem de Professores	Serviços Mantido	100%
Ampliar escolas	Ampliação de escolas	1
Construir Escolas	Construção de Escolas	1
Programa: 1204	Ensino Mé dio	Meta física
Objetivo: ATENDER SUPLEMENTARMENTE AS NECESSIDADES DE OFERTA DO ENSINO MÉDIO AO MUNICÍPIO		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção de apoio ao Ensino Médio	Ensino Mantido	100%
Equipamentos do Ensino Médio	Ensino Mantido	100%
Programa: 1205	Educação de Jovens e Adultos	Meta física
Objetivo: ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO SUPLETIVO AOS JOVENS E ADULTOS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Atuar na Educação Suplementar	Atuar na Educação Suplementar	100%
Programa: 1206	Ensino Profissionalizante	Meta física

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM A DEMANDA E VOCAÇÃO REGIONAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Viabilizar formação de profissionais	Viabilizar Formação de Profissionais	100%

Programa: 1207	Educação Especial	Meta física
-----------------------	--------------------------	--------------------

Objetivo: ATENDER CRIANÇAS ESPECIAIS MEDIANTE ACESSO A EDUCAÇÃO ESPECIAL E TRATAMENTO ESPECÍFICO

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção e assistência a Educação Especial	Atendimento e assistência	100%

Programa: 1208	Alimentação Escolar	Meta física
-----------------------	----------------------------	--------------------

Objetivo: GARANTIR O OFERECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRIORITARIAMENTE AO ENSINO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Atendimento aos escolares	Atendimento aos escolares	100%

Programa: 1209	Transporte Escolar	Meta física
-----------------------	---------------------------	--------------------

Objetivo: ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO A EDUCAÇÃO A TODOS OS ESCOLARES RESIDENTES DISTANTES DAS UNIDADES DE ENSINO

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Atendimento aos Escolares	Alunos Transportados	100%
Aquisição de Veículos escolares	Alunos Transportados	100%

Programa: 1210	Ensino Universitário	Meta física
-----------------------	-----------------------------	--------------------

Objetivo: FACILITAR A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA ESTUDANTES

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Apoiar o Transporte Ensino Superior	Alunos Transportados	100%
Manutenção e aplicações financeiras a estudantes	Alunos atendidos	10

Programa: 1301	Promoção, Produção e Difusão Cultural	Meta física
-----------------------	--	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO FOLCLORE, A CULTURA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA EM GERAL

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção de Repetidores de TV	Cultura Difundida	100%
Implantação de sistemas de sinais de Tv	Difusão Cultural	100%
Manutenção de Biblioteca Pública	Cultura Difundida	100%
Aquisição de acervo Bibliográfico	Cultura Difundida	1
Implantação de centros culturais	Cultura Difundida	1
Manutenção e ampliação de bandas	Cultura Difundida	100%
Manutenção de atividades culturais	Cultura Difundida	100%
Manutenção de Comemorações cívicas	Cultura Difundida	100%

Programa: 1302	Patrimônio Artístico, Histórico, Cultural e Arqueológico	Meta física
-----------------------	---	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES PROTETORAS DO ACERVO CULTURAL DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM INCENTIVO À PESQUISA, LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTOS DE ELEMENTOS E VALORES CULTURAIS.

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Patrimônio Art., Cult., Arqueológico	Patrimônio Art., Hist., Cult. E Arqueol.	100%

Programa: 1501	Planejamento Urbano	Meta física
-----------------------	----------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE PLANEJAMENTO URBANO, DELIMITAÇÕES DE FORÇAS URBANAS, URNABIZÁVEIS, USO DO SOLO E EQUIPAMENTOS URBANOS

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Promover o Planejamento Urbano	Planejamento Urbano	100%

Programa: 1502	Desenvolvimento Urbano	Meta física
-----------------------	-------------------------------	--------------------

Objetivo: IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Promover o desenvolvimento urbano	Planejamento Urbano	100%
Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Serviços Mantidos	100%
Construção de Praças, Parques e Jardins	Construção	2000 M ²

Programa: 1503	Vias Urbanas	Meta física
-----------------------	---------------------	--------------------

Objetivo: IMPLEMENTAR MELHORIAS DE VIAS URBANAS, ABERTURAS PAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção de Vias Públicas	Melhorias Urbanas	100%
Abertura, Construção e Pavimentação	Parques Praças Jardins	11.000 M ²
Construção de Passagens de Nível	Construção	1

Programa: 1504	Gestão de Serviços Urbanos	Meta física
-----------------------	-----------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE RUAS, PARQUES, JARDINS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manter e aprimorar o serviço urbano	Serviços Mantidos	100%
manutenção de Vias urbanas	Serviços Mantidos	100%
Manutenção do Terminal Rodoviário	Serviços Mantidos	100%
Manutenção do serv obras e urbanismos	Serviços Mantidos	100%
Manutenção Serviços de Limpeza Pública	Serviços Mantidos	100%
Manutenção de Cemitérios	Serviços Mantidos	100%
Manutenção de Iluminação Publica	Serviços Mantidos	100%
Extensão de Redes Elétricas Urbanas	Serviços Mantidos	100%
Construção de aterro Sanitário	Aterro Sanitário	1
Equipamentos de Material Limpeza Urbana	Equipamentos	100%
Construção e Ampliação de Cemitérios	Construção	1

Programa: 1701	Sistema de Água e Esgoto	Meta física
-----------------------	---------------------------------	--------------------

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES GARANTIDORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, NAS LOCALIDADES RURAIS DESPOVOADAS E CARENTES

Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Manutenção Abastecimento Água	Abastecimento de Água	100%

Programa: 1702	Saneamento Geral	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CÓRREGOS URBANOS, GARANTIDORES DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Promover o Saneamento Geral	Galerias Construídas	100%
Manutenção de Esgoto	Serviços Mantidos	100%
Construção de Redes de Esgoto	Redes de esgoto	3.500 M ²
Programa: 1801	Controle e Proteção Ambiental	Meta física
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Controle e Proteção Ambiental	Controle e Proteção Ambiental	100%
Programa: 2001	Promoção e Assistência Técnica Rural	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM AS ATIVIDADES AGRÁRIAS, OFEREÇAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VIABILIZEM O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO, AS EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÕES DE PRODUTOS RURAIS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade	
01 - Promover o Desenvolvimento Rural	Extensão Rural	100%
Programa: 2002	Lavouras Comunitárias	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES QUE VIABILIZEM O SISTEMA DE LAVOURAS COMUNITÁRIAS, DE AULAS A PARTIR DO 2º ANO AGRÍCOLA DE EXECUÇÃO		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade	
02 - Lavouras Comunitárias	Lavouras Comunitárias	25 HÁ
Programa: 2003	Promoção da Indústria e da Agro Indústria	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO ÀS INICIATIVAS INDUSTRIAIS E APOIO INDUSTRIAL		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade	
02 - Promoção da Indústria e agroindústria	Promoção da Indústria e Agroindústria	100%
Programa: 2004	Promoção dos Setores de Comércio e Serviço	Meta física
Objetivos: DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOBRETUDO QUANTO A INFRAESTRUTURA URBANA		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Promoção dos setores Com.e Serv.	Promoção dos setores Comércio e Ser.	100%
Programa: 2005	Eletrificação Rural	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER A ELETRIFICAÇÃO RURAL COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DA FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E DA MELHORIA DA VIDA RURAL		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Promover o Desenvolvimento Rural	Rede de Energia Elétrica	25

Programa: 2301	Promoção e Desenvolvimento do Turismo	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES PROMOTORAS DO POTENCIAL TURÍSTICO, FAZENDAS, ACIDENTES GEOGRÁFICOS, QUEDAS D'ÁGUA, MATAS E MONTANHAS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Promoção e Desenv. Do Turismo	Desenvolvimento do Turismo	100%
Programa: 2601	Rodovias e Estradas Vicinais	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE MELHORIA DE TRANSPORTE, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
Construção Abertura, Pavimentação	Estradas Mantidas	100%
Construção e abertura de estradas Vicinais	Abertura de estradas	25KM
Equipamentos de serviços estradas e Rodagem	Serviço Mantido	100%
Programa: 2602	Pontes e Obras de Arte Especiais	Meta física
Objetivo: CONTROLE DE PONTES E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, VIADUTOS E MELHORIA DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Promoção da Melhoria Viária	Pontes Construídas	100%
Programa: 2701	Implementação de Apoio do Desporto Infanto-Juvenil	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO ÀS ESCOLINHAS DE ESPORTES COLETIVOS, PROPICIANDO A PRÁTICA DESPORTIVA, ÀS INFANTO-JUVENIS, EM ARTICULAÇÃO E CIRCULAÇÃO COM PROJETOS DA EDUCAÇÃO		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Promover o Desporto Infantil	Promover o Desporto Infantil	100%
Programa: 2702	Desporto Amador e Estudantil	Meta física
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESPORTE ESTUDANTIL E AMADOR		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Promover o Desporto Amad e Estud.	População Atendida	100%
Programa: 2703	Desporto Comunitário Social	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE PRÁTICAS DE ESPORTES COLETIVOS, SOBRETUDO COM A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS PARA AS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
01 - Promover Desporto Comunitário	População Atendida	100%
Programa: 2704	Desporto Geral e Lazer	Meta física
Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO NO DESPORTO EM GERAL, INCLUSIVE ATLETISMO E DESPORTO INDIVIDUAL, COMO PROMOÇÕES FINAIS DE LAZER E DESPORTO		
Ações Prioritárias	Produto / Unidade Medida	
02 - Promover Ativ Desporto e Lazer	População Atendida	

01 - Implantação Centros Culturais

Implantação de Centros Culturais 100%